

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2022**, ÀS 09H20, POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUBSTITUTO DO 1º VICE-PRESIDENTE), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS E FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.

**EXPEDIENTES****ASSUNTO: DIVERSOS**

8-) **Ofício - 1696037 - CGJ - NUCLEO DE APOIO AOS JUIZES**, de 18 de julho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo Paes Barreto** - Corregedor-Geral da Justiça . **INFORMA**, com fins de anotação de participação em ficha funcional, a relação de **Juízes(as), Desembargador e Servidor** que participaram, na qualidade de Palestrantes, do **ENCONTRO REGIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: Planejamento e Eficiência – Biênio 2022/2024**, realizado nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, na Comarca de Petrolina, **com carga horária de 07 horas**, na modalidade presencial, conforme Ato Conjunto TJPE/CGJ Nº 22/2022, publicado no DJe em 09/06/2022: **ÉLIO BRAZ MENDES; RAQUEL BAROFALDI BUENO; RAFAEL SOUZA CARDOZO; ISAIÁS DE ANDRADE LINS NETO; SILVIO ROMERO BELTRÃO; DIEGO VIEIRA LIMA; JORGE REINALDO FARIAS DE ALMEIDA BARROS**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais dos magistrados(as) e servidores(as), devendo o presente expediente ser encaminhado à **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** e à **Secretaria Judiciária (SEJU)** do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária do Conselho

**REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DO DIA 09/08/2022, EDIÇÃO 143/2022, PÁG.190.**

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**No Ofício nº 085/2022/ESMAPE/DG**, de 02 de agosto de 2022, do Exmº Sr. Des. **Francisco Bandeira de Mello**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. **Ref. Relação dos Juizes cursistas considerados aptos no Curso “Temas Atuais do Processo Civil Brasileiro”**, realizado no período de 07 de junho a 11 de julho de 2022, ofertado pela ESMape, na modalidade à distância (EAD), e credenciado pela ENFAM, com carga horária de 20 horas-aula . **“POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS .”**

**No Ofício nº 085/2022/ESMAPE/DG**, de 02 de agosto de 2022, do Exmº Sr. Des. **Francisco Bandeira de Mello**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. **Ref. Relação dos Juizes cursistas considerados inaptos no Curso “Temas Atuais do Processo Civil Brasileiro”**, realizado no período de 07 de junho a 11 de julho de 2022, ofertado pela ESMape, na modalidade à distância (EAD), e credenciado pela ENFAM, com carga horária de 20 horas-aula . **“POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO DE 15.12.2011, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA , PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS POR: 1º) NÃO OBTIVERAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA; 2º) NÃO REALIZARAM TODAS AS ATIVIDADES PRÁTICAS, POR CONSEQUÊNCIA NÃO ATINGIRAM O CONCEITO MÍNIMO NECESSÁRIO; 3º) NÃO REALIZARAM AS ATIVIDADES PRÁTICAS IMPOSSIBILITANDO ASSIM A ATRIBUIÇÃO DO CONCEITO; 4º) NÃO OBTIVERAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, BEM COMO NÃO REALIZARAM TODAS AS ATIVIDADES PRÁTICAS, POR CONSEQUÊNCIA NÃO ATINGIRAM O CONCEITO MÍNIMO NECESSÁRIO; E 5º) NÃO COMPARECERAM AO CURSO, BEM COMO NÃO SOLICITARAM DESISTÊNCIA.”**